



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.056

Data: 11 de abril de 2.024.

Súmula: “Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.817/19 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o prazo máximo de concessão de uso do bem público, para as atividades recreativas conhecidas popularmente como “Trenzinho e Carreta da Alegria” para 88 (oitenta e oito) meses, alterando, por conseguinte a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.817/2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1646/24 de 05/02/24
Of. Nº 007/24 CMG de 10/04/24 c/emenda modif.